



Prefeitura Municipal de Serrana
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 111870

Dispõe sobre a doação de imóvel
à Empresa Brasileira de Correios
e Telégrafos.-

LUIZ BORIN FILHO, PREFEITO DE SERRANA, ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA
LEI, ETC.

FAÇO SABER QUA A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a doar à
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o imóvel nece-
sário à instalação e funcionamento de sua agência nesta ci-
dade, localizado à Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 459, -
constituído de um terreno medindo 13 (treze) metros de fren-
te, por 26 (vinte e seis) metros da frente aos fundos e -
respectivamente as benfeitorias, a saber: - um prédio con-
struído de alvenaria de tijolos, com 1 (um) pavimento tér-
reo, com 6 (seis) cômodos:- 2 (dois) dormitórios, sala, -
cozinha, parte sanitária e a parte pública.-

Artigo 2º) - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para todos-
os efeitos, tomará imediata posse do referido imóvel, mes-
mo antes da passagem da respectiva escritura.-

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, 26 de outubro de 1970



O PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Borin Filho

PUBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA.

O SECRETÁRIO

Pedro Cotuinho Marques